



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 255/79

Súmula: concede anistia fiscal de juros de mora e correção monetária, ao Ivaiporã Country Clube, e dá outras providências.-

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, através do Departamento - Competente, autorizado a conceder ao IVAIPORÃ COUNTRY CLUBE, a anistia fiscal de juros de mora e correção monetária incidente sobre impostos e taxas que estiverem em débito com a Fazenda Municipal, até a presente data e, que, até 45 (quarenta e cinco) dias após o prazo de vigência desta Lei, venham a ser pagos à boca do Cofre da Tesouraria Municipal.

Art. 2º - Fica o Departamento de Finanças, autorizado a promover a baixa competente e os registros devidos, dos débitos que tenham sido liquidados em conformidade com o disposto por esta Lei.

Art. 3º - A anistia concedida pela presente Lei, abrange, exclusivamente, as infrações cometidas anteriormente à vigência desta lei, não se aplicando:

continua



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

[Handwritten signature]

Projeto de Lei nº 255/79

- fls. 2 -

I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiros em benefício daquele;

II - salvo disposições em contrário, as infrações de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 4º - Os débitos em execução judicial, somente poderão ser liquidados com o benefício da anistia que se concede pela presente Lei, após a apresentação de comprovante do pagamento das custas judiciais e honorários advogatícios.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

Em regra geral, sempre vimos a concessão - de "Anistia Fiscal", como instrumento odioso e desestimulador do efetivo exercício de se atingir uma previsão de receita.

Odioso porque, violenta os reais direitos dos contribuintes que, no tempo e no período certo, cumpriram com suas obrigações sociais, recolhendo na data convencionada, aos Cofres do Município, os valores que pelo poder coercitivo - que o Estado detém, lhe foram exigidos no lançamento deste ou



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 255/79

- fls. 3 -

daquele tributo. Odioso porque, estimula o mau contribuinte, a ser relapso e aguardar a sua concessão, para que, beneficiado por uma lei que fere os princípios da igualdade de todos perante a lei, possa comparecer perante os Cofres do Município e liquidar o valor do tributo devido, sem que àquele valor, estejam adicionados os valores decorrentes das penalidades fiscais, pelo esgotamento do prazo fixado para o seu pagamento. Desestimulador porque, concita a todo o universo de contribuintes, a manterem-se afastados de suas obrigações para com o Município.

Mas, mesmo assim, Nobres Vereadores, para alguns casos prevalece o fato de que para toda regra sempre existe uma excessão.

E é dentro dessa filosofia e conceituação popular, que alteramos o nosso posicionamento com relação à tese que inicialmente defendemos.

Para alguns casos, somos forçados a reconhecer que a instituição da anistia fiscal representa um benefício para a sociedade que nos é dado o direito e a obrigação de defendê-la e de ajudá-la.

Ivaiporã é uma cidade jovem e carente de uma amplitude maior no seu campo social-recreativo. Dos poucos clubes sociais existentes em seu núcleo populacional, um deles pode ser considerado como centro polarizador maior de suas principais atividades sociais: é o Ivaiporã Country Clube. Essa entidade, é uma das poucas atividades associativas com regular funcionamento em nossa cidade e que, por isso mesmo, pelo



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 255/79

- fls. 4 -

que fez e pelo que faz, bem como pelos inúmeros anos de sua fundação, já faz parte ativa da vida social tradicional de nossa terra. Quem de nós um dia já não usou as suas dependências sociais, recreativas ou esportivas ? Basta que se açãone, mesmo que num relance, a nossa fertilidade memorial, e por certo haveremos de nos transportar para o Ivaiporã Country Clube, justamente, para aquela ocasião em que participávamos daquele encontro social, recreativo, esportivo, filantrópico, cultural ou até político. Em verdade, o Ivaiporã Country Clube, já não pode mais ser desligado da história de Ivaiporã !

Entretanto, Nobres Vereadores, para que possa encontrar respaldo existencial, inúmeros são os encargos financeiros que um social deles deve se desvincilar. Mas nem sempre os recursos lhe são suficientes para suportar o volume das necessidades e dos encargos que tem de cumprir. Assim é que, atendendo aos apelos da Diretoria do Ivaiporã Country Clube, através de seu Presidente, o Sr. Luiz Bolognini, vimos propor à apreciação de V. Exas. o presente Projeto de Lei e, pelo qual, se pretende conceder àquela entidade social, o beneplácito da anistia fiscal, como forma de reconhecimento pelo muito que ela tem feito à sociedade Ivaiporãense.

É um meio que o Poder Público encontra para ajudar àquele que está necessitado, mas que, assim mesmo, não procura safar-se " in totum " de suas reais obrigações para com aquela sociedade para quem, em parte, ela existe. o Ivaiporã Country

continua



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 255/79

- fls. 5 -

porã Country Clube, por sua Diretoria, pretende alcançar uma anistia parcial e somente dos valores acessórios, pois que o principal e a sua inscrição em Dívida Ativa, está disposto a saldar.

Assim sendo, só nos resta contarmos com o elevado espírito de compreensão dos Ilustres Pares dessa Casa - de Leis, que por certo, virão aprovar o presente Projeto de Lei por apresentar seivas de justiça social e tributária.

Valemo-nos da oportunidade para ratificar à V. Exas. os nossos votos de estima e consideração.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XVII DA INTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove.-

Dr. MANOEL FERNANDES SILVA

Prefeito Municipal



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

Estado do Paraná

FONE: 0434 79-1644

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 255/79

Autoria: Executivo Municipal

Súmula: concede anistia fiscal de juros de mora e correção monetária ao Ivaiporã Country Clube, e dá outras provisões.-

PARECER CONJUNTO Nº 17/79

Os Membros das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Ivaiporã Estado do Paraná, abaixo-assinados, ao analisarem o Projeto de Lei nº 255/79, de autoria do Executivo Municipal e que pretende conceder anistia fiscal de juros de mora e correção monetária ao Ivaiporã Country Clube, em virtude do disposto pelos artigos 50 e 51 do Regimento Interno desta Edilidade, combinado com o inciso-I- do artigo 59 da Lei Complementar nº 2 (Lei Orgânica dos Municípios), constaram que o respectivo projeto de Lei é lógico, redigido dentro das normas e regras gramaticais, bem como constitucional.

Considerando que a anistia pretendida e a ser concedida, não apresenta características gerais, ou seja, - ela é parcial, pois que o Ivaiporã Country Clube, deverá recolher aos Cofres do Município, o valor correspondente ao principal e mais o valor da inscrição em Dívida Ativa na ordem de 30% do produto do tributo devido, a saber: 10% como multa pelo recolhimento fora de prazo e 20% como penalidade pelo trabalho de sua inscrição e registro em dívida ativa, entendem as comissões por seus Membros, que o projeto de lei é meritório e na realidade apresenta características de justiça social e tributária.

Considerando que a anistia a ser concedida transformar-se-á numa abertura para que o Ivaiporã Country Clube possa cumprir com suas obrigações para com a Fazenda Municipal esta, por seu turno, encontrará os objetivos de sua ..